



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO
FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Portaria Nº 46/2022

O doutor DEVANIR CESTARI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais e funcionais,

O doutor DEVANIR CESTARI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais e funcionais,

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância contra a senhora LUCIMARA CRISTINA DA COSTA, Agente Delegada Interina do Serviço Distrital de Itambé deste Foro Regional, a fim de se investigar e apurar os fatos abaixo descritos:

I - Segundo se infere do expediente SEI nº 0120606-15.2022.8.16.6000, decisão nº 8219009-GC, o INSS encaminhou e-mail à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná informando quais as Serventias de Registro Civil descumpriram a obrigação de comunicação, no prazo de um dia, dos registros de nascimento e óbitos.

II - Constatou-se na relação que a Serventia da Agente Delegada LUCIMARA CRISTINA DA COSTA possuiu duas inserções fora do prazo legal, todas referentes a nascimentos, mais especificamente envolvendo os nascituros MARIA ALICE GATTI e GREGÓRIO FRANCISCO DA SILVA.

III - As inserções se referem ao período de 25/09/2022 a 02/10/2022 e foram feitas, ambas, na data de 30/09/2022, portanto, todas com atrasos de pelo menos um dia.

IV - Nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.212/91, *o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.* Em caso de descumprimento, o Agente Delegado está sujeito à penalidade prevista no art. 92 da mesma Lei.

V - Com esse proceder, a Agente Delegada pode, em tese, ter cometido infrações funcionais, especialmente por violação ao disposto no art. 31, I, da Lei nº 8.935/1994 e art. 192, XIV e XVII, do CODJ-PR (Lei Estadual nº 14.277/2003), podendo, por isso, estar sujeito às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.935/1994 e art. 194 da Lei Estadual nº 14.277/2003.

DETERMINO, conseqüentemente:

i) O registro e autuação desta Sindicância no sistema Projudi, sendo que via original da Portaria deve ser sua primeira peça, folha ou página, seguindo-se cópia integral dos relatórios que compõem a Inspeção, inclusive com cópias dos Livros-Caixa do período inspecionado e das justificativas apresentadas pelo Sindicato.

ii) A CITAÇÃO da senhora LUCIMARA CRISTINA DA COSTA, Agente Delegada Interina do Serviço Distrital de Itambé para, querendo, em até dez (10) dias, apresentar defesa e indicar as provas que tem a produzir.

iii) Ciência da audiência de instrução e julgamento a realizar-se-á em 08 de dezembro de 2022, às 17h, quando na ocasião serão produzidas as provas, interrogado o Sindicato e ouvidas as testemunhas arroladas.

Fica nomeado o Senhor Carlos Zucolin Belasque, integrante do quadro de serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para servir como Secretário.

Determino a expedição da Carta CGJ.



Oficie-se à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça solicitando cópia da ficha funcional do Sindicado (ou informações equivalentes), ao mesmo tempo encaminhando cópia desta Portaria ("mensageiro").

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE e

CUMPRA-SE.

Marialva, 04 de novembro de 2022.

Devanir Cestari - Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial